

CONTRATO Nº 14/2020
Dispensa de licitação 23/2020.

PREÂMBULO

A Fundação Municipal de Saúde de Tubarão/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.660.767/0001-99, sediada na Rua Altamiro Guimarães, 1109, Oficinas, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Daisson José Trevisol, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 11.308.834/0001-85, com sede à Av. Jose Candido da Silveira nº2100, Bairro Horto Florestal, município Belo Horizonte, estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. Alexandre Almada Soares Neves doravante denominada simplesmente CONTRATADA, pactuam entre si as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a compra emergencial de 3.000 UNIDADES DE TESTES RÁPIDOS PARA DIAGNÓSTICO DO NOVO CORONAVÍRUS, nos termos do procedimento na modalidade Dispensa de licitação 23/2020.

§ 1º - As partes acordam que a prestação do serviço acima descrito não implica qualquer espécie de vínculo empregatício para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto contratual o(s) valor(es) constantes da proposta financeira apresentada durante a dispensa de licitação, qual seja, **R\$285.000,00** (duzentos e oitenta e cinco mil reais).

2.2 O pagamento será efetuado em até 30 dias contados a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal, a qual deverá ser entregue na **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, para conferência e certificação da mesma, acompanhada ainda dos documentos de regularidade fiscal da empresa.**

2.3 A cada nota fiscal entregue deverão estar anexados os documentos de comprovação de Kilometragem utilizada por mês juntamente com a nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços correrão à conta do orçamento de 2020, conforme dotações classificadas e codificadas na Lei Orçamentária Anual.

"Projeto/atividade: 2.069 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DE SAÚDE / Elemento: 3.3.90 / Recurso: 0.2.38.1039 Enfrentamento da Emergência de Saúde - CORONAVÍRUS (COVID-19)"

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato estará em vigor até 28/07/2020, a contar da data de 28/04/2020, considerando-se que o prazo de realização dos serviços será de 3 (Três) meses. Findo este prazo, considerar-se-á rescindido o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O CONTRATADO responsabiliza-se, desde já, por todo e qualquer tipo de dano decorrente do serviço ora ajustado, isentando-se o CONTRATANTE de toda e qualquer espécie de solidariedade.

5.2 Os serviços serão realizados sob a supervisão e fiscalização da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, a qual designará servidor para tanto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o procedimento de contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das seguintes multas:

a) multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

6.1.1 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município.

6.1.2 Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

6.1.3 O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato obriga em todas as suas cláusulas e condições, tanto as partes contratantes bem como seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tubarão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, sendo o presente compromisso de prestação de serviços feito em caráter irrevogável, válido entre as partes.

E, por assim acharem justos e contratados, firmam o presente em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tubarão/SC, 28 de Abril de 2020.

DIRETOR-PRESIDENTE
Sr. Daisson José Trevisol

VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA
Sr. Alexandre Almada Soares Neves

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA